ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.981/2011

REGISTRO INSTITUI DE **BENS** 0 **CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL** NO ÂMBITO DO **MUNICÍPIO** DE COQUEIRAL Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído o Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Coqueiral.
- § 1º Constituem bens culturais de natureza imaterial os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos, as práticas e as manifestações dos diversos grupos socioculturais que compõem a identidade e a memória do município, bem como as condições materiais necessárias ao desenvolvimento de tais procedimentos e os produtos de natureza material derivados.
- § 2º O Registro é o ato pelo qual a Administração Municipal reconhece a legitimidade dos bens culturais de natureza imaterial de Coqueiral, promovendo a salvaguarda destes, por meio de identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento de seu desenvolvimento histórico, divulgação, apoio, dentre outras formas de acautelamento e preservação.
- § 3º O objetivo do ato de Registro é proteger o exercício do direito à cultura aos diversos grupos que compõem a cidade, garantindo, no cotidiano do município, as condições de existência e a manutenção dos bens culturais que lhes são referentes, sem tutela ou controle das práticas e manifestações.
- § 4º O Registro é ato de competência exclusiva do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Coqueiral, o qual receberá, para essa finalidade específica, assessoria técnica e administrativa dos órgãos competentes do Executivo Municipal.
- § 5º O Registro dos bens culturais de natureza imaterial do município de Coqueiral far-se-á em um dos seguintes livros:

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- I Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, lingüísticas, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- **IV** Livro de Registro dos Lugares, no qual serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.
- § 6º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem naqueles definidos no parágrafo quinto deste artigo.
- **Art. 2º** Poderão solicitar a instauração do processo de Registro:
- I Titulares de órgãos, entidades ou conselhos do Executivo Municipal;
- II Vereadores da Câmara Municipal de Coqueiral;
- III Sociedades ou associações civis;
- **IV** Cidadãos em geral.
- **Art. 3º** As solicitações de instauração de processos de Registro dos bens culturais de natureza imaterial serão encaminhadas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Coqueiral que, considerando-as pertinentes, determinará à Secretaria Municipal de Cultura que proceda à abertura e à instrução dos devidos processos administrativos.
- § 1º Os processos serão instruídos por meio de Dossiês de Registro dos quais devem constar descrição pormenorizada do bem a ser registrado, identificando os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes, e documentação correspondente.
- § 2º Ultimada a instrução, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá parecer técnico

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

acerca da proposta de Registro e enviará o processo ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Coqueiral para apreciação final.

- § 3º Deliberado o Registro pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Coqueiral, este determinará a publicação do ato no Diário Oficial do Município, podendo o interessado encaminhar recurso ao referido Conselho no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato.
- § 4º Interposto o recurso, será juntada aos autos manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, podendo o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Coqueiral reconsiderar o ato e devendo, em qualquer hipótese, publicar sua decisão no Diário Oficial do Município.
- **Art. 4º** O bem cultural de natureza imaterial objeto de Registro será inscrito no Livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Município de Coqueiral".
- **Parágrafo único** Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Coqueiral determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 6º do art. 1º desta Lei.
- Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura assegurar ao bem registrado:
- I elaboração, guarda e manutenção de Dossiê de Registro;
- II divulgação e promoção mediante implementação de políticas públicas correspondentes.
- **Art. 6º** A cada dez anos, contados da data de Registro, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Coqueiral decidirá sobre a revalidação do título previsto no art. 4º, a partir de parecer técnico encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – Os bens cujo título de "Patrimônio Cultural do Município de Coqueiral" não sejam revalidados terão o respectivo Registro mantido, a título de referência à memória de determinado grupo sociocultural em contexto histórico específico.

Art. 7º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Coqueiral buscará viabilizar, junto à Administração Pública e sociedade civil, políticas de benefícios para os bens registrados, a fim de garantir suas condições de existência e manutenção.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Coqueiral, 22 de dezembro de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal